

Lei nº 350/2001

Cachoeira Dourada, 09 de abril de 2001.

**“Dispõe sobre criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de **Cachoeira Dourada**, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente é um órgão que compõe o sistema Municipal de Administração Ambiental de caráter consultivo e deliberativo, responsável pela deliberação:

I – de normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente;

II – em grau de recurso, como última instância administrativa, e sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte composição e seus membros serão indicados pelos seus titulares:

- a) Um representante do Executivo Municipal;
- b) Um representante do Legislativo Municipal;
- c) Um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- e) Um representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- f) Um representante da Secretaria de Saúde
- g) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- h) Um representante do CREA - Região de Itumbiara;
- i) Um representante do Conselho Regional de Medicina;
- j) Um representante da Associação de Moradores;

ADM. 2001 / 2004

- k) Um representante do Sindicato Rural;
- l) Um representante da Maçonaria.

§ 1º - Para cada representante haverá um suplente da mesma categoria.

§ 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente escolherá, dentre seus membros, o presidente para mandato não superior a 02 (dois) anos, podendo ser reeleito para igual período.

§ 3º - Na falta ou impedimento do presidente, esse será substituído por um Conselheiro escolhido entre os membros presentes.

§ 4º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias, sempre convocado pelo presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 5º - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples e registradas em ata que será redigida por um relator escolhido pelo presidente em cada reunião e lavrada em livro próprio.

§ 6º - Os membros do Conselho não perceberão qualquer vantagem remuneratória pelo exercício de suas funções, que serão consideradas como serviço público relevante.

§ 7º - Caberá ao Poder Executivo Municipal fornecer instalações, bem como as condições materiais para o funcionamento do Conselho.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I – coordenar os planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do meio ambiente;

II – estudar, definir e propor normas e procedimentos de curto, médio e longo prazo, visando à proteção ambiental do município, bem como colaboração à sua administração;

III – colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ao patrimônio cultural, paisagismo, da flora, da fauna e dos recursos naturais;

ADM. 2001 / 2004

IV – colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, e combate a vetores;

V – estabelecer propostas e critérios para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras a ser concedidas pelo município;

VI – estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle racional dos recursos ambientais, principalmente hídricos;

VII – aprovar medidas que visem melhorar a fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental.

Art. 5º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento, destinarão os recursos necessários à implantação e funcionamento do Conselho previsto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2001.



EURÍPEDES CAMPOS FARIA  
Prefeito Municipal